



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 714

Decisão CEEMMST: nº 00384/2023

Referência: Processo nº 07.818.218521/2023

Interessado: RODRIGO DE JESUS SOUSA

EMENTA: DEFERE INCLUSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Segurança do Trabalho (CEEMMST) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunida no dia 17 de julho de 2023, apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pelo Conselheiro HILARIO DANTAS JUNIOR, que trata de solicitação de Inclusão de título/Anotação do curso Pós-graduação, em nível de Especialização, na área de Engenharia, Produção e Construção - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sob o protocolo nº 07.818.218521/2023; considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Civil e atribuições segundo: ART. 28º, ALÍNEAS "A" a "K" DO DEC. 23569/33, SUPLEMENTADAS PELO ART. 7º DA LEI 5194/66, COM RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES 02, 03, 04, 06 E 08 DO ART. 1º DA RES. 218/73, DO CONFEA, PARA PORTOS, RIOS E CANAIS. Considerando que: foi apresentada a documentação exigida conforme dispõe a Resolução nº 1.007/2003, do Confea; o interessado concluiu o curso de Pós-graduação, em nível de Especialização, na área de Engenharia, Produção e Construção - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO ministrado na FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL, no período de 25/08/2020 a 30/08/2022, cumprindo uma carga horária de 650 horas/aula; o curso se enquadra nos níveis de formação profissional previstos no art 7º da Resolução nº 1073/16, do Confea; a autenticidade do certificado foi verificada junto a Instituição de Ensino, conforme documento anexado ao processo; o curso está devidamente cadastrado no CREA-MG, conforme documento anexado ao processo; aos egressos do curso é concedido o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho e as atribuições do ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA; o título profissional requerido está em conformidade com a Tabela de Títulos Profissionais - Anexo, da Resolução nº 473/2002, do Confea. A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea. Foi feita a tabela de equivalência das disciplinas constantes do Parecer nº 19/1987 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação CNE/CES com as disciplinas ministradas na instituição, conforme documento anexo ao processo. Todas as taxas foram pagas. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO DE TÍTULO** de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com as competências, atribuições e atividades profissionais do Art. 4º da Resolução 359/1991 do CONFEA, ao Engenheiro: - RODRIGO DE JESUS SOUSA, registro nº 28466/D-DF. Coordenou a sessão o coordenador Gutemberg Faria Rios. Votaram favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s): FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, LUCIVAL MALCHER, THIAGO HAMILTON DE SOUZA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

CORDEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 17 de Julho de 2023.

Gutemberg Faria Rios
Coordenador em Exercício